Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

PROCESSO SEI Nº 050.00047/2021-66

PROC. Nº 1160/21

PLL Nº 511/21

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO MIGRANTE, COM OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa não encontrou óbice de natureza jurídica, com exceção do artigo 6º. De mesmo modo, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou, através de parecer, inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto e da Emenda 01.

No que tange ao mérito, nas áreas de competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, temos acordo com o presente Projeto e sua Emenda 01, pois esta Mandata acredita que a população migrante mereça ter suas demandas atendidas. Vez que necessidades e desafios se somam na busca por cidadania e direitos humanos quando se está em um Estado que não é o seu de origem. Em síntese, todo e qualquer projeto que prestigie os direitos humanos e o desenvolvimento socioambiental, temos acordo.

Por isso, iniciativas como esta que estabelece objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias para o trato com a população migrante, através de política pública municipal, devem ser prestigiadas. O próprio Projeto traz em sua justificativa que

> "Atualmente, o Rio Grande do Sul conta com 110 mil imigrantes, 35 mil só em Porto Alegre, ou seja, aqui nas últimas duas décadas tornou-se a morada de muitas pessoas oriundas de outros países, especialmente de nossos vizinhos latino-americanos, mas também de África, America Central e Ásia. São as pessoas oriundas dessas regiões do planeta àqueles que, em regra, necessitam de um maior suporte do Estado para terem acesso a políticas públicas que garantam qualidade de vida à altura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como de todos os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e que trazem essa temática."

E isso demonstra o quanto precisamos nos atentar para esta parcela da população ora pouco assistida.

Nesse sentido, no que tange à promoção de direitos humanos dos migrantes em Porto Alegre, verifica-se a necessidade de tal projeto na busca por melhor atendimento a esta população, uma vez que há diversas carências específicas na rede de acolhimento. Não é difícil chegar a conclusão que isso se deve, principalmente, à falta de interesse do município na pauta das migrações, principalmente com os recentes desmontes de políticas públicas promovidos por governos de todas as esferas da federação.

Hoje há insuficiência dos serviços - com a falta de recursos humanos, financeiros e de infraestrutura para o atendimento de todas as demandas da população. Por isso, as pessoas que mais ficam sem o necessário amparo do Município são aquelas que mais precisam dele. Sendo os migrantes um grupo relevante e numeroso de pessoas com necessidades e desafios específicos, detentores de direitos humanos tal qual os brasileiros também têm, é necessário enfrentar o desmonte das políticas públicas, com projetos como este.

Assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei e da **Emenda 01**.

VEREADORA DAIANA SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos**, **Vereador(a)**, em 24/08/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0430649** e o código CRC **A523E1F8**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 262/22 – CECE** contido no doc 0430649 (SEI nº 050.00047/2021-66 – Proc. nº 1160/21 - PLL nº 511), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de agosto de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti**, **Assistente Legislativo**, em 26/08/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0431659** e o código CRC **E1E55FE1**.